

gues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varella — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 657

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Encargos dos anos de 1960, 1961 e 1962 referentes a gratificações pelo serviço aéreo, transportes de material e consumo de energia eléctrica, a liquidar pelo conselho administrativo do regimento de caçadores pára-quedistas	257 775\$30
Encargos dos anos de 1961 e 1962 respeitantes a ajudas de custo e telefones, a liquidar, respectivamente, pelos conselhos administrativos da base aérea n.º 6 e Direcção do Serviço de Material da Força Aérea	24 567\$20
	282 342\$50

Ministério das Finanças

Despesas com avaliações efectuadas no ano de 1963 a liquidar por diversas direcções de finanças distritais	691 818\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1961, 1962 e 1963 da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, respeitantes a alimentação e outras despesas concernentes aos presos, consumo de energia eléctrica e internamento de reclusos em hospitais e clínicas psiquiátricas	190 199\$50
Despesas do ano de 1963 referentes a gratificações, ajudas de custo, energia eléctrica e transportes, a liquidar pelos Institutos de Medicina Legal de Lisboa e Porto	13 407\$00
Encargos do ano de 1963 da Direcção-Geral da Justiça, respeitantes a impressos e telefones	4 383\$70
Encargos do ano de 1963 referentes a ajudas de custo a liquidar pelo Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, Colónia Penal do Bié e Conselho Superior Judiciário	5 464\$00
Encargos do ano de 1963 das Cadeias Penitenciárias de Coimbra e de Monsanto, referentes a serviços clínicos e de hospitalização	36 367\$70
Despesas do ano de 1963 do Gabinete do Ministro, Relações de Lisboa e Coimbra e Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária, respeitantes a telefones e conservação de semoventes	37 332\$40
Encargos do ano de 1963 referentes a salários e artigos de expediente da Prisão-Sanatório da Guarda	19 235\$00
	306 389\$30

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1961 e 1963 respeitantes a diferenças de vencimentos e de pensões de reserva	16 978\$00
---	------------

Ministério do Ultramar

Encargos do ano de 1963 referentes a transportes e telefones a liquidar pelo Arquivo Histórico Ultramarino e Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações	625\$00
--	---------

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1963 dos Liceus de D. Filipa de Lencastre, Rainha D. Leonor e Rainha Santa Isabel, referentes a impressos, artigos e expediente e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	45 265\$10
Encargo do ano de 1963 referente a gratificações pela regência de cursos práticos, a liquidar pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra	10 959\$00
Encargos do ano de 1963 de escolas do ensino técnico, referentes a impressos, transportes, serviços clínicos e de hospitalização, telefones, força motriz e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	167 132\$00
Encargos do ano de 1963 referentes a aquisição de móveis, impressos e artigos de expediente e a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, das Direcções dos Distritos Escolares de Beja, Coimbra e Viseu	1 500\$30
Encargos do ano de 1963 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, do Instituto Superior de Agronomia, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre e Teatro Nacional de S. Carlos	103 447\$60
Encargos do ano de 1963 do Museu de Aveiro, respeitante à aquisição de um escabelo de talha	745\$70
Encargo do ano de 1963 respeitante a ajudas de custo e telefones da Inspeção do Ensino Particular	3 582\$80
Despesas de conservação de móveis do Estádio Nacional, do ano de 1957	109\$30
	332 741\$80

Ministério da Economia

Encargos do ano de 1963 referentes a ajudas de custo, telefones e conservação de semoventes, a liquidar pela Secretaria-Geral	13 115\$60
Encargo do ano de 1963 respeitante à pensão provisória de aposentação de uma encarregada de limpeza da Direcção-Geral dos Serviços Públicos	595\$00
	13 710\$60

Ministério da Saúde e Assistência

Despesas do ano de 1963 a liquidar pela Secretaria do Ministério, referentes a telefones	4 321\$00
--	-----------

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça, a quantia de 89\$, referente a despesas de correios e telégrafos da Subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária, do ano de 1963.

Art. 3.º É autorizado o Fundo das Casas Económicas a satisfazer, em conta da dotação de despesas de anos económicos findos, inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 16 125\$60, de despesas efectuadas no ano de 1963 com exames médicos a candidatos a moradias de bairros de casas económicas, para efeitos de seguros de vida e invalidez.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1964. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Portaria n.º 20 510

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família, modelo C. P. — D 30 (n.º 679 do catálogo — Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), anexo à presente portaria, e que deverá substituir idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 16 742, de 23 de Junho de 1958.

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório, permitindo-se, no entanto, que continuem a ser utilizados, com a necessária adaptação, os impressos actualmente em uso.

3.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel do formato normal A 4 (210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 13 de Abril de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, Manuel Tarujo de Almeida, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Modelo n.º 679 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

BOLETIM DE ABONO DE FAMÍLIA

Ministério d

(1) _____
(2) _____

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, o abaixo assinado apresenta, para lhe ser liquidado o abono de família, o presente boletim, devidamente preenchido nos termos seguintes:

Nome _____
Número de ordem (1) _____ Estado civil (2) _____ Categoria _____
Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar
Já recebeu abono de família pelo Estado? _____ Entidade que o processou _____
Até quando? ____/____/19____

Vencimento líquido ou salário médio mensal _____ \$
Outras remunerações certas _____ \$

Outros proventos mensais:

Lugar que acumula (3) _____ \$
Profissão liberal ou qualquer actividade privada que exerce (4) (Imposto profissional _____ \$) _____ \$
Rendimentos de bens próprios e do cônjuge _____ \$
Proventos auferidos pelo cônjuge (5) (Qualquer actividade remunerada) _____ \$
Total _____ \$

Nome do cônjuge _____
Residência (6): Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar
Profissão _____
Entidade a quem presta serviço _____

Se houver separação dos cônjuges (judicial ou não):

Contribui com pensão de alimentos para os { Sim } Voluntária ou judicialmente? _____
descendentes que não coabitam consigo? { Não }
Importância mensal da pensão _____ \$, Nomes dos descendentes nestas condições: _____
Motivo que deu lugar ao preenchimento deste boletim _____

(1) Administração-Geral, Direcção-Geral, etc. (2) Repartição, Direcção ou serviço dependente do organismo anterior. (3) A preencher só pelos servidores que figurem em folhas mecanizadas. (4) Sendo casado, indicar os elementos pedidos em relação ao cônjuge. (5) Indicar o cargo exercido e os proventos líquidos, médios mensais. (6) Indicar os proventos mensais líquidos provenientes do exercício de qualquer actividade lucrativa ou remunerada. No caso de pagar imposto profissional, mencionar, nos locais próprios, a importância global desse imposto e a média mensal da quantia que serviu de base à sua fixação. (7) Indicar qualquer actividade remunerada ou lucrativa e os respectivos proventos médios mensais líquidos. (8) Se os cônjuges não residirem em comum, indicar o motivo.

C. P. — Mod. D-30
(A4 — 210 mm x 297 mm)

Pessoas em relação às quais é solicitado o abono

Menores de 14 anos (se não tiverem nome e data de nascimento):		de _____ de 19____		de _____ de 19____	
Descendentes e tutelados (9)	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
Maiores de 14 anos, estudantes (se não tiverem nome e data de nascimento):		de _____ de 19____		de _____ de 19____	
Averiguados	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____	de _____ de 19____
Maiores de 14 anos, sofrendo de incapacidade permanente para o trabalho:		de _____ de 19____		de _____ de 19____	
Do signatário	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____	Estado civil (10) _____	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____	Estado civil (10) _____
	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____	Estado civil (10) _____	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____
	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____	Estado civil (10) _____	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____
	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____	Estado civil (10) _____	Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, 1.º andar	Nome e data do nascimento _____ de _____ de 19____

O signatário prova o seu direito ao abono de família com (11) _____

_____, em _____ de _____ de 19____
(12) _____

Declaro que estou a cargo do signatário deste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do abono de família (13) _____

Em _____ de _____ de 19____
(14) _____ (14) _____

(15) _____ (15) _____

O servidor do Estado que prestar falsas declarações no preenchimento do boletim e aquele que as confirmar para prova do direito ao abono de outro funcionário incorrem em responsabilidade disciplinar e ficam sujeitos à entrega nos cofres públicos das importâncias que, por virtude das falsas declarações, forem indevidamente pagas. Em igual responsabilidade incorre o servidor que não preencher novo boletim em consequência de alterações na sua situação ou na das pessoas que estavam dando direito ao abono. (Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39 844).

(9) Antes do primeiro nome indicar F, N ou T, conforme se trate de filho, neto ou tutelado. (10) Indicar a proveniência e o quantitativo mensal da remuneração, rendimento, pensão ou subsídios auferidos. Se nada auferir, deverá tal facto ser mencionado expressamente. (11) Mencionar a forma como é feita a prova do direito ao abono, com documentos ou por declarações. (12) Assinatura do titular. (13) Escrever: todos as pessoas nele mencionadas. Se a declaração não puder abranger todas as pessoas, deverão designar-se aquelas a que se refere. (14) Assinaturas dos abonadores. (15) Categorias e serviços a que pertencem ou onde exercem os respectivos cargos.

Ministério das Finanças, 13 de Abril de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, Manuel Tarujo de Almeida, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 45 658

O Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, prorrogou a vigência do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, criado pelo Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e autorizou o mesmo Fundo a contrair, durante os anos de 1959 a 1964, um empréstimo interno amortizável até 300 000 contos.

O Decreto-Lei n.º 45 109, de 3 de Julho de 1963, fixou aquele limite em 420 000 contos.

A fim de prosseguir no ritmo julgado conveniente o desenvolvimento das actividades piscatórias e das indústrias a elas inerentes, verifica-se agora a necessidade de elevar aquele limite para 444 000 contos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 24 000 contos o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 109, de 3 de Julho de 1963, com destino ao financiamento, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma, de empreendimentos